



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 21 de janeiro de 2015

Ano II - Edição nº 00214 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4E8764416228998C25C947B25B9E1F0

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Lei nº 1.948 em 02 de Janeiro de 2015. Lei nº 1.949 em 02 de Janeiro de 2015.
- Decretos nº 14.693 a 14.696/2015.
- Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo. Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo e Valor
- Portaria Nº 001 de 20 de Janeiro de 2015
- Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo. Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.948 - EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2008, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REVOGANDO O INCISO IX DO SEU ART. 2º,, NO SENTIDO DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.777/2008;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.948 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.949 - EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DATA DE 20 DE NOVEMBRO, COMO DIA MUNICIPAL DA CONCIÊNCIA NEGRA E DIA MUNICIPAL DE ZUMBI DOS PALMARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 1º da lei Federal 12.519 de 10 de novembro de 2011, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 20 de novembro, como Dia Municipal da Consciência Negra e do Líder Negro Zumbi dos Palmares, a ser comemorado anualmente integrando ao calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.949 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.693 - E M 19 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **VANESSA REIS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora do Núcleo de Atenção Básica, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 14.629 de 19 de novembro de 2014, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.693 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 14.694 - EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VANESSA REIS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Enfermeira PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a enfermeira **FRANCIELLI CARDOSO RIBEIRO**, que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 14.630 de 20 de novembro de 2014, vigorando no período retroativo a 02 de janeiro de 2015 a 13 de março de 2015.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.694 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.695 - E M 20 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CAMILLA LIMA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.695 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

CLÁUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.696 - EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **NAIARA OLIVEIRA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.696 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

CLÁUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Jequié torna público o resumo do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 332/2014, firmado na modalidade **Carta Convite nº 09/2014**, com fundamento nos **arts. 57, II e 65 da Lei 8.666/93**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de nº 332/2014 celebrado em 17 de junho de 2014 entre o Município de Jequié e a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA-ME.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ: 10.863.359/0001- 46

PROC. Nº: 359/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 332/2014

PRAZO: 90 (noventa) dias

Jequié-BA, 12 de dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O Município de Jequié torna público o resumo do 8º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 694/2011, firmado na modalidade **Tomada de Preço nº 13/2011**, com fundamento nos **arts. 57 II e 65 da Lei 8.666/93**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 15 de dezembro de 2011, entre o Município de Jequié e a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 39.781.752/0001-72

PROC. Nº: 652/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 694/2011

PRAZO: 03 (três) meses

Jequié-BA, 12 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



PORTARIA Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Jequié**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2015, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas, resolve:

CAPITULO I **Das Disposições Gerais**

Seção I – Organização da Matrícula

Art. 1º - A matrícula da Rede Municipal, por determinação do Exmª Srª Prefeita, **Tania Diniz Correia Leite de Britto**, será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, será realizada nas próprias unidades escolares, sob a responsabilidade do gestor e o NACEM, em toda Rede Municipal de Ensino conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

§ 2º Fica determinado que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma ou turno solicitado pelos alunos ou pela coordenação, conforme Anexo I desta portaria.

§ 3º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo.

§ 4º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié - SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 - Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 - 2002/ FAX: (73) 3527 - 2002E-MAIL: smejeque@zjpmail.com.br / www.smejeque.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



- I – Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II – Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III – Comprovante de residência (Cópia);
- IV – CPF para os maiores de 18 anos (Cópia).
- V – Cartão de vacina (para alunos da Educação infantil e anos iniciais)

§ 5º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob a pena de não validação da matrícula.

§ 6º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

§ 7º Serão válidas as matrículas de alunos novos e transferidos de outras redes que forem realizadas através do SAEMEC.

Art. 2º - A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 2º Quando se tratar de classificação e reclassificação a escola deverá realizar o processo dentro do prazo estabelecido no Artigo 7º, Inciso IV da Resolução/CME nº 03 de 05/11/2008.

CAPITULO II

Seção I – Organização das Classes

Art. 3º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no anexo II desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



- I. Determinar que o aluno na faixa etária de 04 a 05 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2015**, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.
- II. Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2015**, seja matriculado no Ensino Fundamental, no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação I.
- III. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder a reorganização das turmas sob a sua responsabilidade após o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta portaria.

Parágrafo Único – No caso de estudantes matriculados e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dias letivos, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Seção II – Organização de Turmas da Educação Infantil

Art. 4º - Definir que os critérios para a formação das turmas de Educação Infantil nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, conforme definido no anexo II desta portaria:

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 0 a 3 anos e 11 meses observando os seguintes agrupamentos de acordo portaria nº 001 de 17/01/2014.
- II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 a 5 anos e onze meses de acordo portaria nº 001 de 17/01/2014.
- III. As classes de 20 a 24 alunos que incluam alunos com necessidades pedagógicas especiais, acompanhado com relatório de instituição especializada, terão um professor titular e um cuidador, conforme Lei Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva 1797/2001.
- IV. As Classes Agrupadas de Educação Infantil Rural, devem atender apenas alunos de 4 a 5 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2015**, tendo em classe o número de estudantes, conforme anexo II desta portaria.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



CAPITULO III **Organização de Turmas Ensino Fundamental**

Seção I – Ciclo de Formação I

Art. 5º - Definir que os critérios para a formação das turmas, Ciclo de Formação Humana I e II, EJA e Classe de Aceleração (Programa Ler+), nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, conforme anexo II desta portaria.

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Jequié, Artigo 73, inciso II.

I. O Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I) 1º, 2º e 3º ano, atenderá alunos com 06, 07 e 08 anos, (09 anos para alunos retidos no 3º ano) completos ou a completar até o dia **31 de março de 2015**.

II. O Ensino Fundamental (Ciclo de Formação II) 4º e 5º ano atenderá alunos de 09 e 10 anos, (11 anos para alunos retidos no 5º ano).

III. A Unidade Escolar deve garantir a permanência do (a) mesmo (a) professor (a), durante o Ciclo I (1º, 2º e 3º ano) e durante o Ciclo II (4º e 5º ano), conforme inciso VI do art. 8º da Resolução nº 001 de 09/12/2009 do CME.

Art. 6º - A Unidade Escolar deve garantir o acompanhamento e a permanência de um professor efetivo nas classes do Ciclo de Formação I e II.

I. As classes multisseriadas do ensino rural devem atender alunos a partir de 06 anos (Ciclo de Formação I e II) 1º ao 5º ano.

II. Para atender a realidade do Ensino Rural, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o limite de alunos por turma – ensino fundamental II, em função da realidade local, conforme anexo II.

III. As classes do Projeto de Regularização distorção idade/série (**LER +**) atenderão alunos com idade de 12 a 14 anos ou com defasagem de aprendizagem até 2 anos.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejeque@zipmail.com.br / www.smejeque.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



§ 1º Os alunos fora da faixa etária regular, que em 2015 forem matriculados em Classes de Aceleração (Programa **Ler+**) serão enturcados tomando como base o resultado da Avaliação Externa.

§ 2º Os professores que atuarem nas classes do Projeto de Regularização idade/série (LER+) participará do programa de formação de professores PNAIC.

§ 3º A Unidade Escolar que contemplar classes do Projeto de Regularização idade/série (**LER+**) deve garantir nessas classes, a permanência do **professor efetivo**, com formação específica (Licenciaturas e experiências em alfabetização);

Seção II – Ciclo de Formação II e EJA

Art. 7º - As classes do **6º ao 9º ano** do ensino fundamental de 9 anos e da EJA terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO
1º) 7h às 7h50	1º) 13h às 13h50
2º) 7h50 às 8h40	2º) 13h 50 às 14h 40
3º) 8h40 às 9h30	3º) 14h 40 às 15h 30
4º) 9h50 às 10h40	4º) 15h 50 às 16h 40
5º) 10h40 às 11h30	5º) 16h 40 às 17h 30

§ 1º As classe escolares da EJA noturna do I e II segmento funcionarão no período de 3h diárias, sendo no horário das 19h às 22h.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental II serão tratadas como disciplinas.

I. As turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano atenderão alunos oriundos do 5ª, 6ª, 7ª e 8ª série.

II. As classes de EJA do diurno obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



III. As classes da EJA noturna que farão parte da PROEPEJAI obedecerão o número de alunos conforme especificado no anexo II.

§ 2º Os estudantes do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos terão opção de matrícula em oferta específica, no Curso de Ensino Fundamental Tempo juvenil, considerando o currículo para atendimento pedagógico desse tempo humano e apresentando organização própria, conforme anexo II desta portaria.

§ 3º O ensino fundamental para alunos a partir de 15 anos completos funcionará na modalidade de EJA, sendo no diurno a EJA Juvenil (15 a 17 anos de idade) e no noturno o PROEPEJAI (a partir de 15 anos completos), observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental I)
 - Ano Formativo 1 (1ª série)
 - Ano Formativo 2 (2ª e 3ª série)
 - Ano Formativo 3 (4ª série)
- b) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental II).
 - EJA JUVENIL
 - Ano Formativo 1 (5ª e 6ª série)
 - Ano Formativo 2 (7ª e 8ª série)
 - PROEPEJAI
 - Ano Formativo 1 (5ª e 6ª série)
 - Ano Formativo 2 (7ª e 8ª série)

§ 4º O ensino fundamental para alunos a partir de 15 anos completos funcionará na modalidade de EJA noturno o PROEPEJAI (a partir de 15 anos completos), nas escolas autorizadas, sendo distribuídas em Sede e Distrito.

Sede:

1. Escola Municipal Joaquim Marques Monteiro
2. Colégio Municipal Stela Câmara Dubois
3. Centro Educacional Presidente Médici
4. Centro Educacional Ministro Simões Filho
5. Colégio Municipal Professora Alíria Argolo

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



6. Escola Municipal Nossa Senhora da Luz
7. Escola Municipal Adolfo Ribeiro
8. Escola Municipal Curral Novo

Distritos:

1. Centro Educacional Landulfo Caribé
2. Escola Municipal Etelvino Torres
3. Centro Educacional Leur Lomanto
4. Escola Municipal Adnalva Miranda
5. Escola Municipal Agnelo Teles Menezes
6. Escola Municipal Hildenfor dos Reis Rodrigues
7. Escola Riacho dos Piaus

§ 5º Salientamos que a EJA Juvenil diurno para o ano de 2015 será ofertada em núcleos por bairro apenas no segmento II do Ensino Fundamental nas escolas que estão indicadas ao funcionamento de turmas da EJA de 2015.

Sede:

1. Colégio Municipal Stela Câmara Dubois
2. Centro Educacional Presidente Médici
3. Colégio Municipal Professora Alíria Argolo
4. Escola Municipal Nossa Senhora da Luz
5. Escola Municipal Adolfo Ribeiro

§ 6º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2015 (Res. CNE/CEB Nº 03/2010 e Res. CME Nº 03/2008, art. 10).

§ 7º Não será permitido classes **multisseriadas** da EJA (1º segmento na zona urbana do município).

Seção III

Atendimento Especializado

Art. 8º – A composição das turmas que contemplam público-alvo da Educação especial obedecerá ao disposto do artigo 3º, incluindo os que apresentam necessidades educacionais

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejeque@zipmail.com.br / www.smejeque.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



especiais da mesma natureza, conforme o quantitativo estabelecido no anexo III, nos seguintes casos:

- I. Quando no bairro ou distrito só existir uma escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com a oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga e não tenha, também, outro espaço adequado na unidade escolar para criação de mais uma turma.
- II. Quando se trata de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do profissional Interprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série.
- III. Quando se constitui classe bilígue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§ 1º Quando a inclusão for de estudantes com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 1 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Interprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

§ 2º Para os alunos com transtornos Globais do desenvolvimento –TGD/Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades, ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotado os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento-TGD/TEA, ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 10º O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 11º – O Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido em sala de recurso multifuncional aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, nas seguintes Unidades de Ensino:

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié– SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejeque@zipmail.com.br / www.smejeque.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



1. CAIC
2. Centro Educacional Senador João Calmon
3. Ginásio Municipal Dr. Celi de Freitas
4. Centro Educacional Professor Brito
5. Escola Municipal Amélia Ribeiro
6. Escola Municipal Aurino Nery
7. Escola Municipal Adolfo Ribeiro
8. Centro Educacional Ministro Simões Filho
9. Escola Municipal Curral Novo
10. Escola Municipal Stella Câmara Dubois
11. Escola Municipal Nossa Senhora da Luz/ Realiza atendimento Especial Residencial
12. Escola Municipal Joaquim Marques Monteiro
13. Centro Educacional Landulfo Caribé
14. Escola Municipal Mauro Almeida

§ 1º Os alunos novos com Necessidades Pedagógicas Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 2º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

Parágrafo único – Recomenda-se que a Sala de Recursos atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades e o limite de até 15 alunos por professor especialista. Quando possível, o atendimento deve ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

CAPITULO IV

Seção I - Calendário Escolar

Art. 12º Fica estabelecido o Calendário Escolar que consta no anexo IV, para o ano letivo de 2015, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação.

§ 1º Em casos excepcionais, as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2015, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, até 30 de março de 2015, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



§ 2º As Unidades Escolares com Calendário Especial decorrente de reforma, ampliação e outros, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação uma proposta de calendário de reposição para aprovação e publicação até o dia 30/03/2015.

§ 3º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2015 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

§ 4º A SME fará a distribuição do Calendário Escolar que deverá ser informado aos pais, visando o acompanhamento do funcionamento da escola e a frequência de seus filhos.

§ 5º O descumprimento das datas do Calendário Escolar, fixadas por esta Portaria, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 6º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 13º - Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental **após 30 dias letivos**, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art. 14º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003.

Parágrafo único - As escolas de **Tempo Integral** terão jornada de 8 horas diárias em 200 dias letivos e as escolas com **Espaço Ampliado de Aprendizagem** terão jornada entre 6 e 10 horas semanais no contraturno e 200 dias letivos.

Art. 15º - É de responsabilidade da direção da escola e docentes zelar pelo cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, conforme está definido no Artigo 12 inciso III; Artigo 13, inciso V e Artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e regulamentado pelo

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié - SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 - Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 - 2002/ FAX: (73) 3527 - 2002E-MAIL: smejequie@zipmail.com.br / www.smejequie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



FNDE, através da Res. nº 038/2009 que obriga o cumprimento dos 200 dias de alimentação escolar, além das Resoluções do CME.

Seção II – Programação Escolar

Art. 16 - Na elaboração da Programação Escolar de 2015, o gestor da escola priorizará os horários de Atividades Complementares – AC na escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo(a) diretor(a) e/ou Coordenador(a) Pedagógico(a) em **ata e folha de presença**.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a, com CH 20h, 2h semanais e CH 40h, 4h semanais em contraturno, conforme art. 25, § 2º da Lei Municipal nº 1.613 de 21 de maio de 2004.

§ 3º A Programação Escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§ 4º O horário de AC do Ensino Fundamental – Anos Finais deve ser organizado com participação obrigatória do/a professor/a, com CH 20h, 13h/aula + 4h AC semanais e CH 40h, 26/aulas + 8h de AC semanais por área de conhecimento, podendo ser assim distribuído:

ÁREA I		ÁREA II	ÁREA III
Língua Portuguesa		Matemática	Geografia
Língua Inglesa		Ciências	História
Artes	Música	Ed. para a Sexualidade	História e Cultura afro-brasileira
	Outras linguagens		
Educação Física			
			Trabalho e Cidadania

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



Art. 17 - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

CAPITULO V

Seção I – Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 18 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo e ao final de cada Unidade.

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme está previsto no Cap. III, art.108 do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Jequié/BA.

§ 3º A partir do 6º ano do ensino Fundamental, o aluno poderá cursar a série seguinte com dependência de até 03 disciplinas. (conforme Cap. II, art. 104 do Regimento Escolar Unificado).

§ 4º **Não será admitido organizar semana de prova** como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

§ 5º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

Art. 19 - Fica determinado que seja realizado ao final de cada unidade o Conselho de Classe qualitativo, conforme o Regimento Escolar Unificado e o Conselho de Ciclo.

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié– SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



Art. 20 - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-a a Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do SAEMEC, conforme o cronograma pré-estabelecido pelo referido setor.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - A SME deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula de todas as Unidades Escolares da sede, distritos e povoados da rede municipal.

Art. 22 - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (**Decreto Federal 4.835 de 8 de setembro de 2003**) e entoado o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Jequié com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

Art. 23 - Fica estabelecido que a direção da Unidade Escolar e o corpo docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequié, 20 de Janeiro de 2015.

JOÃO MAGNO CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequie@zipmail.com.br / www.smejequie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



ANEXO I Cronograma De Matricula

Situação/Atividade	Período
Matrícula dos alunos novos em toda a rede Municipal	23/02 a 13/03/2015
Remanejamento de turma ou turno solicitado pelos alunos	23/03 a 30/04/2015

ANEXO II Nº De Estudantes por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino.

Ed. Infantil	Nº de Estudantes
crianças de 0 a 1 ano e 11 meses – 01 professor titular e 02 assistentes;	16 crianças
crianças de 0 a 1 ano e 11 meses – 01 professor titular e 02 assistentes;	20 crianças
crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - /01 professor titular e 01 assistente;	20 crianças
crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - /01 professor titular e 02 assistentes;	24 crianças
crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 01 professor titular e 01 assistente	12 a 15 crianças
crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 01 professor titular e 02 assistentes;	24 crianças
crianças de 4 a 5 anos e 11 meses - 01 professor titular e 01 assistente;	20 a 24 crianças
As classes agrupadas de Educação Infantil Rural devem atender apenas alunos de 4 a 5 anos.	Tendo em classe 15 alunos e no mínimo turmas com 10 alunos (nas escolas de difícil acesso)

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
 Educando e transformando Jequié



Ciclo de Formação I	Nº de estudantes
1º, 2º e 3º ano, atenderão alunos com 06, 07 e 08 anos, (09 anos para alunos retidos no 3º ano)	20 e no máximo 25 alunos
Ciclo de Formação II	Nº de estudantes
4º e 5º ano atenderá alunos de 09 e 10 anos, (11 anos para alunos retidos no 5º ano)	25 e no máximo 30 alunos
LER +	Nº de estudantes
Atenderão alunos com idade de 12 a 14 anos ou com defasagem de 02 anos de aprendizagem até 2 anos.	tendo no mínimo 15 e no máximo 20 alunos por turma
Séries Finais – Ensino Fundamental	Nº de estudantes
6º, 7º, 8º e 9º ano	35 alunos e no máximo 40 alunos por turma.
EJA Juvenil EJA Noturno / PROEPEJAI	Nº de estudantes
EJA JUVENIL EJA NOTURNO / PROEPEJAI	Séries Iniciais – mínimo 20 alunos e máximo 30 alunos; Séries Finais – mínimo 25 alunos e máximo 35 alunos.
Educação do Campo	Nº de estudantes
As classes multisseriadas do ensino rural (1º ao 5º ano)	15 alunos (mínimo) 20 alunos (máximo) *No mínimo 10 alunos (nas escolas de difícil acesso)
Classes regulares do Ciclo de Formação I 1º, 2º e 3º ano, atenderão alunos com 06, 07 e 08 anos, (09 anos para alunos retidos no 3º ano)	15 alunos (mínimo) 25 (máximo)
Classes regulares do Ciclo de Formação II 4º e 5º ano atenderá alunos de 09 e 10 anos, (11 anos para alunos retidos no 5º ano)	15 alunos 30 (máximo)
Séries Finais – Ensino Fundamental	20 alunos (mínimo) 30 alunos (máximo)

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié– SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
 CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejeque@zipmail.com.br / www.smejeque.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
 Educando e transformando Jequié



ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotados por Classe, para cada Nível/Modalidade de Ensino.

Publico Alvo da Educação Especial	Nº de Estudantes
Deficiência física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cego ou com baixa visão)	2
Surdez	3
Surdo Cegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD / TEA	1
Altas habilidades Superdotados	2

ANEXO IV

Calendário Padrão

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	16 a 20 de março
Início do Ano Letivo	23 de março
Semana Santa	02 a 05 de abril
Recesso Junino	21 a 28 de junho
Término do Ano Letivo	17 de dezembro de 2015
Total de dias letivos	200
Resultados parciais do Rendimento Escolar	17 de dezembro de 2015
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	18 a 22 de dezembro de 2015
Conselho de Classe	23 de dezembro de 2015
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de dezembro de 2015

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié– SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
 CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequeie@zipmail.com.br / www.smejequeie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Educando e transformando Jequié



DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Março	23 a 31	7	1
Abril	1 a 30	19	2
Maio	4 a 29	20	3
Junho	1 a 30	16	2
Julho	1 a 31	21	2
Agosto	3 a 31	20	3
Setembro	1 a 30	21	3
Outubro	1 a 30	19	3
Novembro	3 a 30	20	3
Dezembro	1 a 17	13	2
TOTAL		176	24

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	23/03 a 27/05/2015	50
2ª	28/05 a 10/08/2015	50
3ª	12/08 a 14/10/2015	50
4ª	16/10 a 17/12/2015	50
TOTAL		200

A educação que queremos para Jequié deve ser um projeto de todos !

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Rua Leonel Ribeiro, 215 – Campo do América, Jequié/Bahia
CEP: 45.200-970- FONE: (73) 3526 – 2002/ FAX: (73) 3527 – 2002E-MAIL: smejequie@zipmail.com.br / www.smejequie.blogspot.com

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Jequié torna público o resumo do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 111/2014, firmado na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2014**, com fundamento na **Lei 8.666/93**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 111/2014 celebrado em 13 de março de 2014, sendo prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em 14 de janeiro de 2015 e termo final em 13 de abril de 2015, entre o Município de Jequié e a empresa CMM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME.

CONTRATADA: CMM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

CNPJ: 10.835.665/0001- 79

PROC. Nº: 107/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 111/2014

PRAZO: 90 (noventa) dias

Jequié-BA, 12 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Jequié torna público o resumo do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 129/2014, firmado na modalidade **Dispensa de Licitação nº 47/2014**, com fundamento na **Lei 8.666/93**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 129/2014 celebrado em 01 de abril de 2014, sendo prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em 30 de dezembro de 2014 e termo final em 29 de março de 2015, entre o Município de Jequié e a empresa CMM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME.

CONTRATADA: CMM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

CNPJ: 10.835.665/0001- 79

PROC. Nº: 185/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 129/2014

PRAZO: 90 (noventa) dias

Jequié-BA, 24 de dezembro de 2014.